



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Emissoras deverão informar data de desligamento da transmissão analógica

Matérias de especial interesse

- Emissoras deverão informar data de desligamento da transmissão analógica
- Assinados termos de autorização da faixa dos 700 MHz
- Canais para migração no Espírito Santo e Goiás estão em consulta pública
- Justiça de Alagoas condena responsáveis por rádio ilegal

Consoante disposto na Portaria nº 3.205, publicada pelo Ministério das Comunicações no último dia 1º, as emissoras de televisão deverão começar a informar a data de desligamento de suas transmissões analógicas e o canal de veiculação da programação digital com, pelo menos, 360 dias de antecedência.

Assim, a divulgação deve começar em breve, vez que o desligamento piloto está previsto para ocorrer na cidade goiana de Rio Verde em menos de 1 ano (precisamente no dia 29 de novembro de 2015) e no Distrito Federal e entorno já em de abril de 2016.

Segundo a portaria assinada pelo ministro Paulo Bernardo Silva, a divulgação compulsória deve ser inserida na programação normal das emissoras (não devendo ser no espaço destinado à publicidade comercial), mediante a inserção de tarja com texto fixo ou em movimento (*crawl*), ao pé da tela, em padrão estético definido por cada entidade, desde que respeitado o formato mínimo de 609 x 54 *pixels* e fonte no tamanho mínimo de 20 *pixels* para o texto fixo e, respectivamente, 609 x 47 e 15 para o texto em movimento.

Além da tarja, as emissoras deverão realizar contagem regressiva no alto da tela, alertando sobre o término das transmissões com sinais analógicos, bem como inserir símbolo da televisão analógica, a ser criado conforme definições fornecidas pelo GIRED.

Nas tarjas deverão ser informados, ao menos, que o telespectador está assistindo a uma transmissão analógica e que o mesmo programa pode ser assistido com qualidade digital em outro canal, a data de desligamento do canal analógico e o endereço do sítio eletrônico e da central de atendimento telefônico gratuito relativos ao desligamento.

No início, as emissoras deverão inserir as informações aos menos 3 vezes ao dia, com duração mínima de 30 segundos cada, chegando até a 18 veiculações diárias no mês anterior ao desligamento.

As inserções deverão ser distribuídas, igualmente, pela manhã, tarde e noite.

Restando 60 dias para o desligamento dos sinais analógicos, deve ser ainda inserido na tarja contagem regressiva, de forma ininterrupta, informando que a programação está disponível apenas no canal digital.

Dispõe ainda a Portaria nº 3.205 que as informações “deverão igualmente ser veiculadas no sinal aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado”.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados estarão recebendo informações detalhadas da nova portaria.

Assinados termos de autorização da faixa dos 700 MHz



“O GIRED será constituído por grupos temáticos pertinentes a divulgação, recepção e transmissão, coordenados sempre por um técnico da Anatel e contando com a participação de representantes das teles, radiodifusão, além do Ministério das Comunicações.”

Nesta sexta-feira, 5 de dezembro, em cerimônia que contou com a presença do ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, do presidente da Anatel, João Batista de Rezende, e do superintendente de Outorga e Recursos à Prestação da Agência, Marconi Thomaz de Souza Maia, foram assinados os termos de autorização de uso da faixa dos 700 MHz.

Com os termos assinados, a expectativa, agora, fica por conta da instalação do GIRED (Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV), que terá como principal atribuição disciplinar e fiscalizar o processo de redistribuição dos canais de TV e RTV.

Por enquanto, se sabe que o GIRED será presidido e coordenado pelo conselheiro da Anatel Rodrigo Zerbone e contará com representantes das prestadoras que arremataram o direito de uso das frequências (Algar Celular S/A, Claro S/A, Telefônica Brasil S/A e Tim Celular S/A) e igual número de representantes de entidades representativas dos radiodifusores, que devem ser conhecidos já na próxima semana.

Operacionalmente, o GIRED será constituído por grupos temáticos pertinentes a divulgação, recepção e transmissão, coordenados sempre por um técnico da Anatel e contando com a participação de representantes das teles, radiodifusão, além do Ministério das Comunicações.

Proposição quer definir rede nacional e estação de abrangência nacional



Projeto de lei apresentado pelo senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) pretende alterar a Lei nº 12.485 (que criou o SeAC) para definir rede nacional e estação de abrangência nacional.

Segundo a proposta, que está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal e aguarda a realização de audiência pública, rede nacional seria o “conjunto de geradoras, retransmissoras e repetidoras caracterizado pela presença em todas as regiões geopolíticas do país, pelo alcance de, ao menos, um terço da população brasileira e pelo provimento da maior parte da programação por uma das estações para as demais”.

Já estação de abrangência nacional seria o “conjunto caracterizado por uma geradora, retransmissoras e repetidoras presente em todas as regiões geopolíticas do país com alcance de, ao menos, um terço da população brasileira”.

Os conceitos são inéditos e o projeto de lei objetiva assegurar o carregamento de tais canais pelas operadoras do SeAC, vez que para o senador Vital do Rêgo, “limitar o carregamento de canais de grande impacto para a população somente à tecnologia satelital termina por cercear garantias constitucionais como liberdade de expressão, acesso à informação, pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”.

Canais para migração no Espírito Santo e Goiás estão em consulta pública

Por meio da Consulta Pública nº 43, publicada no D.O.U. desta sexta-feira (5), a Anatel está submetendo a comentários do público em geral proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) nos estados do Espírito Santo e Goiás, com vistas a viabilizar a migração das emissoras em ondas médias dessas localidades para frequência modulada.

Ao todo, a proposta engloba a exclusão de 54 canais vagos no PBFM, sendo 11 do Espírito Santo, 34 de Goiás e ainda 9 de Minas Gerais, bem como a inclusão de 60 novos canais, incluindo 1 no Ceará e 2 no Mato Grosso do Sul.

Em verdade, o canal relativo ao Ceará, na localidade de São Benedito, é decorrente de que, quando da Consulta Pública nº 35 – que envolveu os estados da Bahia, Ceará e Sergipe – foi excluído o canal 290 daquela localidade, que encontra-se em fase final do processo seletivo objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

Da mesma forma, no tocante aos canais relativos ao Mato Grosso do Sul, informa a Anatel que recebeu “manifestação solicitando a correção da publicação anterior referente a inclusão dos canais 229/E3 e 299/A3 para a localidade de Campo Grande/MS, visto que ela foi realizada de forma invertida. Posto isto, as inclusões dos canais 229/A3 e 299/E3 estão sendo propostas na presente consulta pública”.

Vale lembrar que, anteriormente, além de Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul e Sergipe, a Anatel já publicou as consultas públicas relativas aos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Ademais, embora tenha recebido 76 solicitações de estudo de viabilidade técnica para os estados do Espírito Santo e Goiás, além do Distrito Federal, com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), a Anatel só viabilizou canais para 58 entidades.

Ficaram de fora as solicitações de adaptação de outorga para o serviço de FM recebidas para as localidades de Brasília (DF), Cariacica, Serra e Vitória (ES), além de Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Santo Antônio do Descoberto (GO), por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM dessas cidades.

No tocante a outras duas entidades, a Anatel entendeu que as mesmas não estavam enquadradas no Decreto nº 8.139 e, assim, não atendeu as solicitações.

De toda forma, os interessados poderão encaminhar contribuições e sugestões, devidamente identificadas, até o próximo dia 02 de janeiro, preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), disponível no site da Anatel.

Ainda neste ano de 2014 a Anatel deve editar a consulta pública relativa ao estado do Rio Grande do Sul e, logo no início de 2015, as referentes a Santa Catarina e Paraná, encerrando o ciclo com São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro ainda no primeiro semestre do próximo ano.

Apesar de ainda não conhecidos os valores que serão devidos pela adaptação, a expectativa é que as primeiras emissoras comecem a operar na nova frequência no primeiro trimestre de 2015.



“Embora tenha recebido 76 solicitações de estudo de viabilidade técnica para os estados do Espírito Santo e Goiás, além do Distrito Federal, com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), a Anatel só viabilizou canais para 58 entidades.”

Justiça de Alagoas condena responsáveis por rádio ilegal

“Tendo em vista a inexistência de outorga do Ministério das Comunicações para explorar o serviço de comunicação por meio do uso do espectro de Rádio Frequência pela Rádio Inhapi FM 89,3 MHz, cujos responsáveis seriam os réus, conforme declarado por eles próprios.”



“O fato é que o comando proibitivo da norma penal tipifica o mero funcionamento da Rádio sem autorização, ou seja, prescinde-se do dolo de prejudicar outrem, como ressaltado pela Defesa, bastando que a Rádio opere desprovida da devida autorização, como se deu nos autos, pouco importando a natureza dos serviços prestados.”

Em sessão realizada no último dia 2, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região iniciou o julgamento do recurso de apelação interposto pelos responsáveis pela Rádio Inhapi FM 89,3 MHz em decorrência da condenação, em 1ª instância, pela prática do crime capitulado no artigo 183 da Lei nº 9.472, ou seja, “desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação”.

Para o relator, desembargador federal Lázaro Guimarães, a simples conduta proibida pela lei seria o bastante para caracterizar o crime, razão pela qual votou negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo também desembargador federal Ivan Lira de Carvalho, sucedido pelo pedido de vista do magistrado Rogério Fialho Moreira.

Segundo consta dos autos, agentes da Anatel constataram, em abril de 2009, que os acusados estariam cometendo o crime de exploração clandestina de radiodifusão, “tendo em vista a inexistência de outorga do Ministério das Comunicações para explorar o serviço de comunicação por meio do uso do espectro de Rádio Frequência pela Rádio Inhapi FM 89,3 MHz, cujos responsáveis seriam os réus, conforme declarado por eles próprios”.

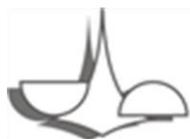
Conforme denúncia apresentada pelo Ministério Público, nessa primeira diligência, os agentes da Anatel apreenderam o equipamento transmissor da emissora, que operava com a potência de 18 watts.

Entretanto, logo em seguida, os acusados adquiriram novos equipamentos e reativaram a rádio clandestina.

Tanto que, ainda em setembro de 2009, os agentes da Anatel retornaram à Inhapi, situada a 271 quilômetros de Maceió, e apreenderam toda a nova aparelhagem, cuja perícia realizada pela Polícia Federal apurou potência nominal de 50 watts e irradiada de 21.

Diante de tais fatos, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra os réus – marido e mulher, imputando-lhes a prática do crime previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97, por duas vezes, em concurso material.

Apesar das alegações, realizada pela defesa, de que a emissora cumpria relevante função para a comunidade local, o juiz federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, condenou os réus ao pagamento de multa no valor de R\$ 20 mil cada, além de prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, destacando que, “na verdade, não se ignora, aqui, o relevante papel social desenvolvido pela Rádio Comunitária *in casu*, tão essencial para a população em se tratando de pequenas urbes. Aliás, é mesmo importante que a situação dos autos seja efetivamente regularizada, a fim de que a Rádio passe a prestar seus serviços legalmente”, mas elucidando que “o fato é que o comando proibitivo da norma penal tipifica o mero funcionamento da Rádio sem autorização, ou seja, prescinde-se do dolo de prejudicar outrem, como ressaltado pela Defesa, bastando que a Rádio opere desprovida da devida autorização, como se deu nos autos, pouco importando a natureza dos serviços prestados”.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 63ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.